



1 **ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE**
2 **PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**
3 **CEARÁ.**

4 Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 9h22min (nove
5 horas e vinte e dois minutos), no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral
6 de Justiça, situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambeba, Fortaleza-CE,
7 e também por meio da plataforma digital Microsoft Teams, realizou-se a 8ª Sessão Ordinária do
8 Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.
9 Foi registrada a participação de 13 (dezesesseis) membros, identificados a seguir: Herbet Gonçalves
10 Santos (Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de
11 Justiça); José Maurício Carneiro; Sheila Cavalcante Pitombeira; Maria Neves Feitosa Campos
12 (Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará); Luiz Eduardo dos Santos (Teams);
13 Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva; Luzanira Maria Formiga; Alcides Jorge Evangelista Ferreira;
14 Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite; Antônio Iran Coelho Sírio; Francisco Nildo
15 Façanha de Abreu; Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto; Francimauro Gomes Ribeiro
16 (Teams). Estiveram ausentes, justificadamente, em razão de férias, os seguintes membros: Maria
17 Magnólia Barbosa da Silva; Ednéa Teixeira Magalhães; João Eduardo Cortez; Pedro Casimiro
18 Campos de Oliveira; Maria do Socorro Brito Guimarães; e José Raimundo Pinheiro; bem como
19 Águeda Maria Nogueira de Brito, em virtude de participação em sessão de julgamento do Tribunal
20 de Justiça do Estado do Ceará. A Associação Cearense do Ministério Público foi representada por
21 sua Presidente, a Promotora de Justiça Ana Vlândia Gadelha (Teams). **MATÉRIA DE**
22 **DELIBERAÇÃO:** Foram apreciadas e aprovadas, por unanimidade dos votantes e sem emendas,
23 ressalvada a abstenção dos membros que não participaram das respectivas sessões, as atas da 2ª e da
24 3ª Sessões Extraordinárias do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas em
25 7 de abril de 2026, bem como a Ata da 7ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de
26 Procuradores de Justiça, realizada em 8 de abril de 2026. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**
27 **PARA JULGAMENTO:** O Órgão Especial, por unanimidade, tomou conhecimento da distribuição
28 de processos constantes da pauta. **JULGAMENTO DE PROCESSOS:** 1) **Processo nº**
29 **09.2025.00013263-9. Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.** Interessado:
30 Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Proposta de Resolução destinada a regulamentar as

1

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ata da 8ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 22/04/2026



31 atribuições da Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional e da Subprocuradoria-Geral de Justiça
32 Jurídica. Com a palavra, Dra. Luzanira Maria Formiga procedeu à leitura do relatório. Encerrada a
33 manifestação, a matéria foi colocada em discussão. Inscreveram-se para os debates os Procuradores
34 de Justiça Maria Neves Feitosa Campos; Sheila Cavalcante Pitombeira; José Maurício Carneiro;
35 Antônio Iran Coelho Sírío; Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto. Iniciadas as discussões pela
36 Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, Maria Neves Feitosa Campos, foram
37 apresentadas observações de natureza formal e material acerca da minuta, destacando-se a
38 necessidade de renumeração do § 7º do art. 7º, em razão do acréscimo de inciso que ocasionou a
39 ausência do inciso XIV, bem como registrando-se, como avanço, a inclusão de dispositivo relativo
40 ao Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Apontou-se, ainda, a necessidade de ajuste redacional
41 no art. 9º, para constar que os Subprocuradores-Gerais de Justiça deverão ser assessorados, além da
42 ausência de previsão de recurso administrativo, sugerindo-se a inclusão de dispositivo que assegure
43 a interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, com manifestação do Subprocurador-Geral em
44 5 (cinco) dias e posterior remessa à autoridade competente, a ser definida pelo Colegiado, bem
45 como a possibilidade de concessão de efeito suspensivo pelo Procurador-Geral de Justiça, sem
46 prejuízo da revisão de ofício dos atos praticados no exercício de atribuições delegadas. Em seguida,
47 o Procurador de Justiça José Maurício Carneiro ressaltou que, na essência do instituto da delegação,
48 o delegante não se afasta do ato delegado, podendo intervir a qualquer tempo, independentemente
49 de provocação, tratando-se de característica própria da delegação, distinta da hipótese de atribuições
50 conferidas diretamente por lei. Nesse contexto, apresentou ressalvas quanto à previsão de recurso
51 contra decisões de Subprocurador-Geral, ponderando que, em última análise, tal recurso seria
52 dirigido ao próprio Procurador-Geral de Justiça, a quem já assiste a prerrogativa de intervir nos atos
53 delegados, sugerindo, assim, reflexão mais aprofundada acerca da adequação da previsão recursal.
54 Com a palavra, o Procurador de Justiça Luiz Eduardo dos Santos destacou que o Subprocurador-
55 Geral atua por delegação do Procurador-Geral de Justiça, a quem compete originariamente a prática
56 dos atos, de modo que eventuais divergências devem ser solucionadas administrativamente,
57 preferencialmente por consenso, prevalecendo, na sua ausência, o entendimento do Procurador-
58 Geral, em razão da hierarquia. Manifestou entendimento no sentido da desnecessidade de previsão
59 específica de recurso, uma vez que, atuando o Subprocurador-Geral por delegação, o delegante
60 pode rever administrativamente os atos praticados, concluindo não ser necessária a criação de

2

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ata da 8ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 22/04/2026



61 mecanismo recursal na hipótese. Dando seguimento aos debates, a Procuradora de Justiça Sheila
62 Cavalcante Pitombeira esclareceu que a proposta resultou de análise detida acerca da distinção entre
63 atribuições jurídicas e institucionais, com desdobramento de dispositivos para evitar aparentes
64 descompassos, a partir do exame do artigo 71, da Lei Complementar 72/2008, no qual as
65 atribuições foram identificadas e separadas conforme sua natureza. Registrou compreensão quanto
66 às ponderações relativas à não explicitação de determinados incisos nas atribuições do Procurador-
67 Geral de Justiça, especialmente os de cunho institucional, ressaltando, contudo, que a legislação
68 admite flexibilização, inclusive por meio de designação. Por fim, propôs que, a exemplo do modelo
69 das Promotorias de Justiça, seja prevista a existência de estrutura para as Subprocuradorias-Gerais,
70 sem detalhamento rígido, ficando a definição de sua organização a cargo do Procurador-Geral de
71 Justiça. Destacou que tal solução assegura, simultaneamente, a previsão estrutural e a flexibilidade
72 administrativa necessária ao seu aperfeiçoamento. Em sequência, o Procurador de Justiça Antônio
73 Iran Coelho Sírío destacou o poder de autotutela da Administração Pública, ressaltando que, em
74 razão do poder hierárquico e da natureza revogável da delegação, o Procurador-Geral de Justiça
75 pode rever, avocar ou intervir, a qualquer tempo, nos atos praticados no exercício de atribuições
76 delegadas, uma vez que a delegação não transfere a titularidade da função, mas apenas o seu
77 exercício. Diante disso, manifestou entendimento no sentido da desnecessidade de previsão de
78 recurso na proposta, porquanto eventual irrisignação recairia, em última instância, sobre decisão do
79 próprio Procurador-Geral de Justiça. O Procurador de Justiça Emmanuel Roberto Girão de Castro
80 Pinto manifestou entendimento de que a hipótese não configura recurso propriamente dito, mas
81 pedido de reconsideração, por atuar o Subprocurador-Geral por delegação do Procurador-Geral de
82 Justiça, a quem deveria ser dirigido eventual inconformismo para reavaliação do ato. Ressaltou,
83 ainda, que a previsão de recurso formal, com detalhamento procedimental, poderia acarretar
84 excessiva burocratização da atuação administrativa. O Procurador-Geral de Justiça Hebert
85 Gonçalves Santos ponderou que a previsão de recurso se mostraria inadequada na hipótese, por
86 gerar situação atípica, não vislumbrando, contudo, óbice à adoção de pedido de reconsideração, por
87 considerá-lo solução mais adequada e menos burocrática, sugerindo o encaminhamento da matéria
88 nesse sentido. A Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira sugeriu o acréscimo expresso
89 dos incisos XX e XXVII do art. 71 da Lei Complementar nº 72/2008 às atribuições do
90 Subprocurador Institucional, bem como apontou redundância na descrição das atribuições do

3

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ata da 8ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 22/04/2026



91 Subprocurador Jurídico, defendendo a manutenção de redação genérica para evitar repetição de
92 competências já abrangidas. O Procurador de Justiça Alcides Jorge Evangelista Ferreira indagou
93 sobre o instituto do desaforamento, no qual decidiram que existe distinção entre a atuação em
94 pedido de desaforamento da atribuição de requerer o desaforamento, ressaltando que esta última
95 implicaria delegação direta do Procurador-Geral de Justiça ao Subprocurador. Esclareceu que, caso
96 a previsão de “requerer desaforamento” seja suprimida, tal competência permanecerá
97 exclusivamente com o Procurador-Geral, enquanto ao Subprocurador caberá apenas atuar/oficiar
98 nos respectivos pedidos. Por fim, registrou que se trata de hipótese de delegação de atribuições
99 próprias do Procurador-Geral prevista em Lei, justificando assim sua permanência na proposta de
100 resolução. Não havendo novos questionamentos, foi concedida a palavra à Relatora para a leitura do
101 voto, nos termos do extrato a seguir transcrito: “*DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO*
102 *ADMINISTRATIVO. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.*
103 *REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUBPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA*
104 *INSTITUCIONAL E JURÍDICA. I. Caso em Exame: Procedimento Administrativo instaurado no*
105 *âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, submetido à apreciação do Órgão*
106 *Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - OECPJ, com vistas à análise de Proposta de*
107 *Resolução apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça destinada a regulamentar as atribuições*
108 *da Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional e da Subprocuradoria-Geral de Justiça*
109 *Jurídica, órgãos criados pela Lei Complementar Estadual nº 342/2024, que promoveu alterações*
110 *na Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do MPCE). II. Questão em Discussão:*
111 *A questão em discussão consiste em verificar a regularidade formal e material da Proposta de*
112 *Resolução encaminhada pela Procuradoria-Geral de Justiça, especialmente quanto (i) à*
113 *observância da reserva de iniciativa e do procedimento previsto no Regimento Interno do Colégio*
114 *de Procuradores de Justiça; e (ii) à compatibilidade material da regulamentação proposta com o*
115 *desenho constitucional e legal da Administração Superior do Ministério Público, notadamente no*
116 *que se refere à delimitação das atribuições das Subprocuradorias-Gerais. III. Fundamentos: 1. A*
117 *proposta, com alterações sugeridas e aprovadas pelo Colegiado deste OECPJ, observa a reserva*
118 *de iniciativa conferida ao Procurador-Geral de Justiça e percorreu integralmente o iter*
119 *procedimental previsto na Lei Complementar nº 72/2008 e no Regimento Interno do Colégio de*
120 *Procuradores de Justiça, inexistindo vícios de competência, forma ou procedimento. 2. A minuta*

4

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ata da 8ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 22/04/2026



121 *final revela compatibilidade material com a Lei Complementar Estadual nº 342/2024, ao reafirmar*
122 *a natureza auxiliar das Subprocuradorias-Gerais e preservar, na esfera direta da Chefia*
123 *Institucional, o núcleo estratégico das atribuições do Procurador-Geral de Justiça. 3. A*
124 *regulamentação adota critério de delimitação objetiva e funcional das competências, afastando*
125 *cláusulas genéricas de delegação e privilegiando a enumeração expressa das atribuições*
126 *delegáveis, em reforço à segurança”. Em seguida, o colegiado foi submetido à votação, seguindo a*
127 *ordem de antiguidade. **DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade dos votos, aprovou a***
128 ***proposta de Resolução, nos termos do voto da Relatora. 2) Processo nº 10.2026.0000034-2.***
129 ***Relatora: Procuradora de Justiça Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite.***
130 *Interessados: Corregedoria-Geral do MPCE e 11ª Procuradoria de Justiça (Procurador de Justiça Dr.*
131 *Pedro Casimiro Campos de Oliveira). Assunto: Correição Ordinária realizada junto à 11ª*
132 *Procuradoria de Justiça. A Relatora realizou a leitura da ementa. Em seguida, a matéria foi*
133 *submetida à discussão. Não havendo manifestações, devolve-se a palavra à Relatora que proferiu*
134 *voto, nos termos da ementa transcrita: “DIREITO ADMINISTRATIVO. CORREIÇÃO ORDINÁRIA.*
135 *MINISTÉRIO PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE FUNCIONAL. REGULARIDADE*
136 *ADMINISTRATIVA. EFICIÊNCIA, PONTUALIDADE E ZELO FUNCIONAL. APROVAÇÃO DO*
137 *RELATÓRIO CORREICIONAL. I. Caso em Exame: Correição Ordinária realizada pela*
138 *Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará junto à 11ª Procuradoria de*
139 *Justiça, de titularidade do Procurador de Justiça Pedro Casimiro Campos de Oliveira, instaurada*
140 *por Portaria n. 0008/2026/CGMP/Correição, com análise da regularidade administrativa, da*
141 *produtividade, da organização dos serviços, da atuação funcional e do cumprimento dos deveres*
142 *institucionais, culminando na submissão do relatório ao Órgão Especial do Colégio de*
143 *Procuradores de Justiça para deliberação, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 72/2008.*
144 *II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em definir se o relatório da correição*
145 *ordinária realizada na 11ª Procuradoria de Justiça atende aos requisitos formais e materiais legais*
146 *e se a atuação funcional do membro correicionado revela regularidade, eficiência, pontualidade e*
147 *observância dos deveres institucionais. III. Fundamentos: Compete ao Órgão Especial do Colégio*
148 *de Procuradores de Justiça conhecer e deliberar sobre relatórios de correições realizadas nas*
149 *Procuradorias de Justiça, conforme os arts. 31, II, “o”, 58, I, e 218 da Lei Complementar*
150 *Estadual n.72/2008. A correição ordinária destina-se à verificação da regularidade do serviço, da*



151 *eficácia e pontualidade dos membros do Ministério Público, do cumprimento das obrigações legais*
 152 *e da participação institucional, nos termos do art. 220 da Lei Complementar Estadual n. 72/2008. O*
 153 *relatório correicional apresentou-se devidamente estruturado, com metodologia explicitada,*
 154 *documentação completa e análise circunstanciada da atuação funcional, dos recursos humanos, da*
 155 *organização administrativa e da movimentação processual da unidade correicionada. Restou*
 156 *constatada atuação ministerial marcada por zelo, operosidade, precisão técnica e adequada*
 157 *fundamentação jurídica das manifestações, sem registro de irregularidades administrativas ou*
 158 *funcionais. O Procurador de Justiça correicionado foi regularmente cientificado e manifestou não*
 159 *opor objeção ao conteúdo do relatório, reforçando a higidez do procedimento correicional. IV.*
 160 *Dispositivo e Tese: Voto pela aprovação do relatório da correição ordinária realizada na 11ª*
 161 *Procuradoria de Justiça. Teses firmadas: O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça*
 162 *detém competência para apreciar e deliberar sobre relatórios de correição ordinária nas*
 163 *Procuradorias de Justiça, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 72/2008. Atendidos os*
 164 *requisitos formais e materiais do procedimento correicional e constatada a regularidade, eficiência*
 165 *e zelo da atuação funcional, impõe-se a aprovação integral do relatório de correição. A*
 166 *inexistência de irregularidades administrativas ou funcionais autoriza o reconhecimento da*
 167 *adequada prestação do múnus ministerial pelo órgão correicionado.” Concluída a votação, a*
 168 *Presidência proclamou o resultado. **DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade dos***
 169 ***votantes, acompanhou o voto da Relatora pela homologação do relatório de Correição***
 170 ***Ordinária.** A Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga solicitou autorização para se retirar*
 171 *às 10h58min (dez horas e cinquenta e oito minutos), a fim de comparecer às sessões de julgamento*
 172 *do Tribunal de Justiça, o que foi deferido pela Presidência, permanecendo o quórum deliberativo de*
 173 *12 (doze) membros. **3) Procedimento de Gestão Administrativa n.º 01.2025.00029932-8.***
 174 ***Relator: Procurador de Justiça Francimauro Gomes Ribeiro.** Interessado: P. S. X. Assunto:*
 175 *Recurso administrativo interposto contra decisão colegiada do Conselho Superior do Ministério*
 176 *Público (3ª Sessão Ordinária, 10/02/2026), que, por unanimidade, conheceu e improveu o recurso,*
 177 *mantendo a promoção de arquivamento. Concedida a palavra ao Relator, este procedeu à*
 178 *explanção do relatório. Em seguida, aberta a discussão, não houve inscritos para debates. Na*
 179 *seqüência, o Procurador de Justiça Francimauro Gomes Ribeiro realizou a leitura do voto, nos*
 180 *termos da ementa transcrita: “DEFICIÊNCIA. ALEGAÇÃO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E*



181 *PATRIMONIAL. RECURSO DA DECISÃO COLEGIADA DO CSMP. INTEMPESTIVIDADE. NÃO*
 182 *CONHECIMENTO. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI*
 183 *COMPLEMENTAR 72/2008. CASO SOB EXAME. Recurso contra decisão do CSMP, que*
 184 *convalidou o arquivamento de Notícia de Fato instaurada para apurar supostas violências*
 185 *psicológica e patrimonial em desfavor de idosa de 73 anos. Insurgência apresentada fora do prazo*
 186 *regulamentar, buscando a reabertura da atuação ministerial, sob alegação de vulnerabilidade e*
 187 *necessidade de aplicação de normas protetivas, não obstante a prévia judicialização da*
 188 *controvérsia, já decidida em sentença de improcedência e atualmente pendente de julgamento em*
 189 *grau de apelação. PRELIMINAR – INTEMPESTIVIDADE. O recurso não merece conhecimento,*
 190 *porquanto interposto após o transcurso do prazo legal, configurando vício objetivo de*
 191 *admissibilidade que impede sua apreciação pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de*
 192 *Justiça, nos termos da regulamentação aplicável. CONCLUSÃO. Recurso administrativo não*
 193 *conhecido, em razão da intempestividade.” Encerrada a votação, a Presidência proclamou o*
 194 *resultado. DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto*
 195 *do Relator, Francimauro Gomes Ribeiro, pelo não conhecimento do recurso em razão da sua*
 196 *intempestividade. **COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA:** A*
 197 *Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará, Maria Neves Feitosa Campos, propôs voto de*
 198 *pesar em razão do falecimento da senhora Rita Marinho da Fonseca, genitora da Procuradora de*
 199 *Justiça aposentada Maria José Marinho da Fonseca. Na sequência, propôs votos de congratulações*
 200 *em virtude do natalício dos Procuradores de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira, João Eduardo*
 201 *Cortez, Luzanira Maria Formiga e Édnea Teixeira Magalhães. Em seguida, o Procurador de Justiça*
 202 *Francimauro Gomes Ribeiro propôs voto de congratulações em virtude do natalício da Procuradora*
 203 *de Justiça Ana Maria Gonçalves Bastos de Alencar. Por fim, o Procurador-Geral de Justiça, Herbet*
 204 *Gonçalves Santos, propôs voto de pesar em razão do falecimento da senhora Ana Régia Alves,*
 205 *genitora do Promotor de Justiça Evânio Pereira de Matos Filho. As propostas foram aprovadas por*
 206 *unanimidade dos presentes. **ENCERRAMENTO:** Findos os trabalhos, o Presidente declarou*
 207 *encerrada a 8ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, da qual,*
 208 *Patni Mendonça Tupinambá, Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça, minutou a*
 209 *presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Ana***
 210 ***Cristina de Paula Cavalcante Parahyba**, que após lida e aprovada, será devidamente publicada.*

7

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ata da 8ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 22/04/2026